



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COORDENADORIA DE SANEAMENTO**

CONVÊNIO SSRH Nº 24/2012, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SSRH E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE PREDOMINANTEMENTE OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo**, doravante denominada simplesmente **SSRH**, neste ato representado por seu Titular, devidamente autorizado pelo **Decreto nº 57.479, de 01 de Novembro de 2011**, com alteração promovida pelo **Decreto nº 57.689, de 27 de dezembro de 2011** e o Município de **Itapetininga**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Ramalho Tavares, R.G. nº: 7.776.744-5, CPF nº: 005.565.008-22, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007; bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do Programa Estadual Água é Vida, a título não reembolsável, objetivando a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda, do Município Itapetininga, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Coordenadoria de Saneamento – CSAN (Anexo I), observadas as condições especificadas em Resolução do Titular da SSRH.

§ 1º – A **SSRH**, por seu Titular, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho, vedada a alteração de objeto ou acréscimo de recursos financeiros estaduais.

§ 2º – As alterações tratadas no parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de Termo de Aditamento que será firmado pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - Compete à **SSRH**:

a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, em conformidade com o cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho;

b) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

c) adotar providências visando a assegurar recursos orçamentários do programa para o custeio e remuneração integral das atividades previstas no plano de trabalho;

d) Expedir, quando for o caso, **Atestado de**

Execução Física – AEF, relativo à(s) obra(s) e/ou serviço(s), nos termos do Plano de Trabalho, previamente à liberação da parcela dos recursos a ser repassada ao **MUNICÍPIO**;

e) instituir Comissão Técnica com atribuições administrativas que serão definidas em Resolução própria;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) licitar e contratar a execução de obras, serviços de infraestrutura, instalações operacionais ou de equipamentos, destinados à execução do objeto da avença, indicando a prioridade de atendimento das localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda;

b) credenciar e indicar 1 (um) Responsável Técnico pelas obras e serviços, bem com 1 (um) Gestor Municipal do convênio e das licitações decorrentes deste programa, comunicando por escrito eventuais substituições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido, em obediência ao cronograma físico financeiro integrante do Plano de Trabalho;

d) contratar a execução das obras e serviços, conforme condições estabelecidas, mediante Resolução, pela SSRH observando-se os melhores padrões de qualidade e economicidade;

e) disponibilizar à **SSRH** toda documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo-se ampla transparência e fiscalização do desenvolvimento sustentável objetivado neste convênio;

f) prestar contas à **SSRH**, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

g) arcar com os custos e despesas que superem o valor dos recursos financeiros transferidos pela **SSRH**, estipulado na cláusula terceira, com vista à integral execução do objeto deste ajuste;

h) incorporar os termos do Plano de Trabalho ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como as demais condições oriundas do Decreto nº 57.479, de 01 de Novembro de 2011, e de Resoluções da **SSRH** afetas ao Programa Água é Vida;

i) assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas localidades atendidas pelo Programa Estadual Água é Vida, garantindo a sustentabilidade ambiental em âmbito local, inclusive mediante a adoção do “Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis”, nos termos do Decreto Estadual nº. 53.336, de 20 de agosto de 2008, no que tange aos investimentos realizados com recursos estaduais não reembolsáveis deste programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor deste Convênio importa em R\$ 2.373.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil reais), constituídos por recursos financeiros a serem repassados pela SSRH ao Município conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho, correndo as despesas à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, Programa 1751139322080, Elemento 444051-01.

Parágrafo único - O valor a ser repassado pela **SSRH** limita-se exclusivamente ao montante previsto nesta cláusula, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação e Aplicação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da **SSRH** serão repassados ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Plano de Trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro que o integram, observado o disposto no § 3º, do artigo 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º – Os recursos transferidos pela **SSRH** serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – Os recursos repassados ao **MUNICÍPIO**, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta

de poupança na instituição bancária oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º – Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na execução do objeto deste convênio e integrarão a devida prestação de contas.

§ 4º – O repasse de recursos fica condicionado à observância das disposições constantes de Resolução da SSRH, bem como à apresentação de nota técnica vinculante da Comissão Técnica a que se refere a cláusula segunda, inciso I, alínea “e”, atestando o atendimento de todas as exigências estabelecidas pelo Programa Água é Vida.

§ 5º – O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação, até o efetivo depósito em favor do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O presente convênio será executado no prazo de 27 (vinte e sete) meses, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este convênio poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e autorização do Titular da SSRH.

CLAUSULA SEXTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia expedida com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Nas hipóteses de denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive provenientes das receitas decorrentes das aplicações financeiras, serão integralmente devolvidos ao Estado de São Paulo, mediante guias de recolhimento (GARE – Guia de Arrecadação Estadual), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E
RECURSOS HÍDRICOS**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA

TESTEMUNHAS:

1. _____

**NOME:
R.G.:
CPF:**

2. _____

**NOME:
R.G.:
CPF:**